



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0600369-10.2023.8.04.4800.01.0003-23

Data de validade: 14/07/2043

Nome da Pessoa: **FRANCISCO DE PAULO LIMA CASTILHO**

CPF: Não Informado



Nome Social: Não Informado

RJI: 235066537-57

Alcunha: PACU

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: Não Informado

Natural de: Eirunepe - AM

Filiação: MARIA AUXILIADORA DE LIMA(mãe)
e FRANCISCO PAULO RODRIGUES
CASTILHO(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Não Informado

Endereços

RUA FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, CENTRO, CEP 69.510-000, Itamarati - AM

Informações Processuais:

Nº do processo: 0600369-10.2023.8.04.4800

Órgão Judicial: VARA DA COMARCA DE ITAMARATI - TJAM

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal: Lei: 11343, art. 33, § 1º

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

Ante o exposto, encontrando-se presentes os pressupostos autorizadores da medida, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA dos representados AMILTON DE PAULA LIMA CASTILHO, EMILLY BEATRIZ SOUZA DA CRUZ, FRANCISCO DE PAULO LIMA CASTILHO, vulgo PACU e ALEXANDRE DA SILVA, já qualificado nos autos, nos termos do artigo 312 e 313 do Código de Processo Penal. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO, devendo o executor proceder as cautelas da lei e respeito as garantias fundamentais do indiciado. Atualize-se no BNMP 2.0.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do



Documento assinado digitalmente por DAVID NICOLLAS VIEIRA LINS magistrado em 22/08/2023 14:21:14
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 21/09/2024 01:49:01



mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:
Não informado

Itamarati, 19 de Agosto de 2023.

